

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel*.

305307869

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 16715/2011

Processo n.º 2285/11.8TJLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Valdemar Esteves Simões e outro(s).

Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 1.º Juízo Cível de Lisboa, 1.ª Secção, de Lisboa, no dia 28 de Outubro de 2011, pelas 09 horas e 00 minutos [Artigo 36.º, alínea *a*) do CIRE], foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Valdemar Esteves Simões, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 31-08-1949, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF 151041415, BI 2365329 e Maria Teresa Vieira Simões, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 27-08-1953, freguesia de Socorro [Lisboa], NIF 151041407, BI 4864722, ambos residentes na Rua Rui Sousa Lt 65 A-1 Corpo, 5.º Esq, Lisboa, 1900-000 Lisboa [Artigo 36.º, alíneas *b*) e *c*) do CIRE].

Para Administrador da Insolvência é nomeado Luís Miguel Duque Carreira, com escritório na Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire [artigo 36.º, alínea *d*) do CIRE e 28.º, n.º 6, da Lei n.º 32/2004 de 22 de Julho].

Advertem-se os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente [artigo 36.º, alínea *m*) do CIRE] e os credores do insolvente de que devem comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem [artigo 36.º, alínea *i*) do CIRE]

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [artigo 36.º, alínea *i*) do CIRE].

Ficam citados os credores e demais interessados, correndo para o efeito éditos de 5 dias, de tudo o que antecede e ainda:

Foi fixado em 30 (trinta) dias o prazo para a reclamação de créditos [artigo 36.º, al. *j*)].

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar [artigo 128.º n.º 1 do CIRE]: A sua proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; e a taxa de juros moratórios aplicável.

E que, com a presente sentença, fica vedada a possibilidade de instauração ou de prosseguimento de qualquer acção executiva que atinja o património dos Insolventes [artigo 88.º n.º 1 do CIRE].

É designado, para realização da Assembleia de Apreciação do Relatório a que alude o artigo 156.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas o próximo dia 19 de Janeiro de 2012 pelas 14 horas [artigo 36.º, al. *n*)]. A assembleia deverá pronunciar-se sobre a requerida exoneração do passivo restante [artigos 235.º e seguintes do CIRE], podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias [artigo 42.º do CIRE], e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias [artigo 40.º e 42.º do CIRE].

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [n.º 2 do artigo 25.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais [n.º 1 do artigo 9.º do CIRE].

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ribeiro Bento*.

305297241

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 16716/2011

Processo: 413/11.2TJLSB

No 4.º Juízo Cível de Lisboa, no Processo de Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) n.º 413/11.2TJLSB, 3.ª Secção, em que é Devedora: Ana Cristina Machado Batista Rocha, NIF — 138784175, BI n.º 7654603, Segurança Social 10098449234, Endereço: Rua do Arco da Graça, N.º 41, 2.º, 1150-049 Lisboa, e é Administrador de Insolvência: Paulo Fernando Duarte A. Machado Moura, contribuinte n.º 189590262, com escritório na Rua Professor Barbosa Soeiro, N.º 5, Letra C, 1600-598 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado foi encerrado.

Em razão do deferimento da exoneração do passivo restante, artigo 235.º do CIRE, foi determinado o encerramento do processo e, com ele, o início do período de cessação de cinco anos, nos termos e para os efeitos do artigo 239.º do CIRE.

31/10/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Sá*. — O Oficial de Justiça, *José António Aurélio*.

305308921

9.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 16717/2011

Processo n.º 814/11.6YXLSB, 3.ª Secção — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Requerente: Maria Anjo Gama Pedro Esteves

N/Referência: 11296632

No 9.º e 10.º Juízos Cíveis de Lisboa, 9.º Juízo — 3.ª Secção de Lisboa, no dia 07-10-2011, pelas 11.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Anjo Gama Pedro Esteves, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 25-07-1954, freguesia de São Vicente da Beira [Castelo Branco], NIF 159356083, Cartão Cidadão — 078165067ZZ0, Endereço: Rua de Gervásio Lobato, 41, 2.º, direito, Lisboa, 1350-151 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cristina Maria Rodrigues Alfaro, NIF 201641950, Endereço: Avenida de D João II, 1.16.05 L, 4.º Piso, Letra G, Parque das Nações, 1900-083 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispunham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-11-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Simone Abrantes de Almeida Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carla Salomé Mesquita*.

305220274

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 16718/2011

Processo n.º 488/11.4TYLSB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 14-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Transportes Eugénio Monteiro, Unipessoal, L.ª, NIF 506476340, Estrada Principal Cci, 10501 Sítio do Terrim, Pinhal Novo, 2955-068 Pinhal Novo.

É administradores do devedor: Vitor Manuel da Silva Ferreira, NIF 201557193, Rua Maestro Lopes Graça, 112, Sarilhos Grandes, 2870-000 Montijo. Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. António Machado Magalhães, Largo Costa Pinto, n.º 10 — 2.º Esq.º, Almada, 2805-265 Almada. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 13-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

12-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

305230626

Anúncio n.º 16719/2011

Processo n.º 719/11.0TYLSB

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Trevo e Jardim, L.ª, NIF 509225080, Endereço: Rua Augusto José da Cunha, n.º 3, 9.º C, 1495-240 Algés

Administrador de insolvência — Dr. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116-B, São Domingos de Rana, 2785-158 S. Domingos de Rana

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º — artigo 233.º, n.º 1, alínea a) do CIRE.

c) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea d) do CIRE.

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c) do CIRE.

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d), do CIRE.

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigo 234.º, n.º 4 do CIRE.

20-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

305266145

Anúncio n.º 16720/2011

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 540/11.6TYLSB

Requerente: Ds France, S. A. S.

Insolvente: TRISSAL — Sociedade de Importação e Exportação de Tripas, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 12-10-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: TRISSAL — Sociedade de Importação e Exportação de Tripas, L.ª, NIF — 500663963, Endereço: Rua 25 de Abril, 4, B. Sousa, 0000-000 Camarate, com sede na morada indicada.

É administradora do devedor: Maria Ludovina da Conceição Simões Vieira, com endereço: Rua Capitão Henrique Galvão, 1-B, Bairro Santiago, 2680-000 Camarate, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Manuel da Silva Teodoro, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 1-B e 3 R/c Esq.º, 2675-305 Odivelas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter plenos (alínea i) do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE),